



LEI MUNICIPAL Nº 935, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA FINS DE COBRANÇA DO IPTU E ITBI PARA O EXERCÍCIO DE 2014, E REGOVA A LEI 871/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDER IVAM MARMITT, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor venal do metro quadrado dos terrenos edificações do perímetro urbano do Município de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, fica estabelecido na Planta Genérica de Valores da presente Lei, fixada em moeda corrente nacional.

Art. 2º. A Planta Genérica de Valores dos imóveis do perímetro urbano, para fins de cobrança do IPTU e ITBI, no exercício de 2013, será composta de 05 (cinco) setores.

Parágrafo 1º - O valor venal dos terrenos, estabelecidos na Planta Genérica de Valores, é para terreno ideal; ou seja, retangular, plano, seco e de meio de quadra.

Parágrafo 2º - Os valores dos imóveis do perímetro urbano, fica assim constituído:

I - Setor 1-	R\$ 10,20	por metro quadrado;
II - Setor 2-	R\$ 8,20	por metro quadrado;
III - Setor 3-	R\$ 6,62	por metro quadrado;
IV - Setor 4-	R\$ 3,82	por metro quadrado;
V - Setor 5-	R\$ 2,50	por metro quadrado.

Art. 3º. O valor venal do metro quadrado das edificações no Município de Sul Brasil-SC, fica estabelecido conforme segue:

I- Construção em alvenaria -	R\$ 213,00	por metro quadrado;
II- Construção mista -	R\$ 186,00	por metro quadrado;
III- Construção em madeira -	R\$ 106,00	por metro quadrado.



Estado de Santa Catarina
Município de Sul Brasil

CNPJ nº 95.990.107/0001-30

Art. 4º. As edificações do tipo "barracão", destinadas à indústria, comércio ou prestação de serviços, terão 30% (trinta por cento) de redução e os galpões agrícolas terão redução de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º. O valor do hectare das áreas rurais para fins de cobrança do ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos e de Direitos, será fixado conforme segue:

ÁREA RURAL

I - Classe I (toda mecanizada)	R\$	12.320,00
II - Classe II (área mista)	R\$	7.952,00
III - Classe III (não mecanizada)	R\$	6.160,00
IV - Classe IV (declive forte)	R\$	4.256,00

CHÁCARAS

I - Toda mecanizada	R\$	12.768,00
II - Área mista/dobrada	R\$	6.295,00

Parágrafo único - para cobrança do ITBI, dos imóveis das áreas urbanas, será utilizada a planta genérica de valores do IPTU.

Art. 6º. Será utilizado o Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, acumulado dos 12 (doze) meses anteriores, ou outro índice que venha substituí-lo, para correção monetária dos tributos municipais de que dispõe a presente lei.

Art. 7º. Faz parte integrante da presente Lei o anexo I, mapa com a divisão dos setores de que trata o artigo 2º desta lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário em especial a lei 871/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil, aos 18 de novembro de 2013.


EDER IVAM MARMITT
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:


JOÃO PAULO GUBERT
Chefe de administração

